



RETIFICAÇÃO Nº 01 – EDITAL CMDCA Nº 001/2026 (TEXTO CONSOLIDADO)

Define os prazos, datas e regras para a Escolha dos Membros Suplentes do Conselho Tutelar de que trata a Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 e Lei Municipal n.º 709, de 13 de março de 2023 (Quadriênio 2024 – 2027).

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do Município de São João do Cariri/PB, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e suas alterações, a Resolução CONANDA nº 231/2022, e a Lei Municipal nº 709, de 13 de março de 2023, torna público o presente Edital de abertura do Processo de Escolha Suplementar para Membros Suplentes do Conselho Tutelar do Município de São João do Cariri/PB, para o mandato em vigor, conforme as normas abaixo:

CONSIDERANDO a necessidade de recomposição do quadro de suplentes do Conselho Tutelar de São João do Cariri/PB,

TORNA PÚBLICO o presente Edital para a realização do processo de escolha **exclusivo para suplente(s)** do Conselho Tutelar, conforme disposto abaixo:

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A escolha dos conselheiros tutelares suplentes será regida por este Edital, observados os preceitos legais, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São João do Cariri/PB e a fiscalização do Ministério Público.

§1º O presente Edital tem por objeto a seleção e escolha de membros suplentes para compor o Conselho Tutelar de São João do Cariri/PB, durante o período restante do mandato vigente (2024-2027), para atendimento à política de garantia de direitos da criança e do adolescente.

§2º - O processo de escolha dar-se-á por meio de sufrágio universal, ficando apto a votar no processo eleitoral para escolha de conselheiro tutelar suplente todo eleitor do município de São João do Cariri/PB devidamente habilitado para tal, conforme a lei eleitoral federal.

§3º - O Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente. O Conselho Tutelar terá como área de atuação o Município de São João do Cariri/PB em sua totalidade.

Rua Vereador Lourival Ramos, S/N, Centro, São João do Cariri-PB / CEP: 58590-000

CNPJ: 09.074.345/0001-64

WhatsApp (83) 99830-1503 /Email: cmdcasjc@outlook.comgmail.com



§4º - Todo processo de escolha será coordenado por uma comissão especial nomeada pelo CMDCA, conforme Resolução CMDCA nº 001, de 11 de fevereiro de 2026 e fiscalizada pelo Ministério Público.

§5º - A função de Conselheiro Tutelar Suplente é de relevante interesse público e não gera vínculo empregatício, sendo exercida de forma eventual, mediante convocação.

§6 - A convocação do suplente ocorrerá conforme a necessidade, nas hipóteses de vacância, afastamento ou impedimento legal dos titulares.

CAPÍTULO I – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO ELEITORAL

Art. 2º. É condição fundamental a satisfação do disposto, a saber:

- I – Inscrição e apresentação de documentação exigida;
- II – Participação de curso de capacitação;
- III – Aprovação em prova escrita;
- IV – Homologação do Resultado Final do processo de habilitação para participação em processo eleitoral;

CAPÍTULO II – DAS INSCRIÇÕES NO PROCESSO ELEITORAL

Art. 3º As inscrições para o cargo de conselheiro se darão no período de 2 a 11 de março de 2026, das 08h às 13h, em formulário próprio, conforme anexo II deste edital, a ser preenchido na sede da Secretaria de Assistência Social, localizada na Rua Vereador Lourival Ramos, S/N, Centro.

Art. 4º São requisitos para inscrição:

- I - Ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade;
- II - Ter reconhecida idoneidade moral;
- III – Residir no município;
- IV – Comprovar experiência na área da promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- V – Apresentar diploma, certificado ou declaração de conclusão do ensino médio;
- VI – Não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;



VII – Não incidir nas hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64 de 1990;

VIII – Não ser membro, no momento da publicação do edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

IX – Não possuir impedimentos previstos no art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§1º Os candidatos que não apresentarem a documentação conforme art. 4º no ato da inscrição, não terão suas inscrições homologadas;

§2º A homologação preliminar das inscrições será divulgada até o dia 13 de março de 2026, nas redes sociais oficiais da Prefeitura Municipal de São João do Cariri/PB e no Boletim Oficial do Município.

§3º O recurso referente a fase de inscrições do presente Processo de Escolha deverá ser protocolado pelo(a) candidato(a) interessado(a) entre os dias 16 a 17 de março de 2026 na sede da Secretaria de Assistência Social.

§ 4º A homologação final das inscrições será divulgada no dia 18 de março de 2026, nas redes sociais oficiais da Prefeitura Municipal de São João do Cariri/PB e no Boletim Oficial do Município.

Art. 5º O candidato com inscrição homologada deverá submeter-se ao curso de capacitação, com duração de 8h em dia, local e hora determinada para esse fim pela comissão eleitoral.

§1º O Curso de Capacitação será realizado no dia 23 de março de 2026, em dia, local e hora determinada para esse fim pela comissão eleitoral.

§2º Estará automaticamente desclassificado o candidato que não comparecer ao Curso de Capacitação com aproveitamento de 100%, conforme preceitua o § 1º deste artigo.

§3º Terá sua inscrição indeferida, o candidato que não participar do referido curso.

§4º A data prevista para realização do curso, poderá sofrer alterações eventuais, de acordo com a disponibilidade dos capacitadores.

§5º A divulgação dos candidatos aptos a realizarem a prova escrita, será divulgada nas redes sociais oficiais da Prefeitura Municipal de São João do Cariri/PB e no Boletim Oficial do Município.

CAPÍTULO III – DA REALIZAÇÃO DA PROVA ESCRITA

Rua Vereador Lourival Ramos, S/N, Centro, São João do Cariri-PB / CEP: 58590-000

CNPJ: 09.074.345/0001-64

WhatsApp (83) 99830-1503 /Email: cmdcasjc@outlook.comgmail.com



Art. 6º A prova escrita será realizada dia 25 de março de 2026, com horário e local a serem definidos, versando sobre os seguintes conteúdos:

I – Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990 e suas alterações), contendo 10 (dez) questões

II – Língua Portuguesa, contendo 5 (cinco) questões;

III – Noções de Informática, contendo 5 (cinco) questões.

Art. 7º A prova será composta por 20 (vinte) questões de caráter objetivo, a nota em cada questão da prova objetiva, feita com base nas marcações da folha de resposta, será igual a: 0,5 ponto, caso a resposta do candidato esteja em concordância com o gabarito oficial definitivo da prova; 0,00 ponto, caso não haja marcação ou haja marcação dupla.

§1º As questões da prova objetiva serão do tipo múltipla escolha, com cinco opções (A, B, C, D e E) e uma única resposta correta, de acordo com o comando da questão. Haverá, na folha de resposta, para cada questão, cinco campos de marcação: um campo para cada uma das cinco opções A, B, C, D e E, sendo que o candidato deverá preencher apenas aquele correspondente à resposta julgada correta, de acordo com o comando da questão.

§2º Será eliminado do processo o candidato que obtiver nota inferior a 5 (cinco) pontos, que corresponde a 50% (cinquenta por cento) por cento da prova.

§3º O Candidato que causar tumulto no ambiente das provas, ou tentar usar de qualquer meio fraudulento durante a realização das provas, será automaticamente desclassificado do processo de escolha.

§4º Não será permitido, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, réguas de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta, inclusive códigos e/ou legislação.

§5º Será eliminado do processo de seleção, o candidato que durante a realização da prova, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro, etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro, etc. E ainda, lapiseira e/ou lápis borracha.

§6º É permitido ao candidato no momento de realização da prova portar caneta esferográfica na cor azul/preta e lápis grafite com borracha própria;

§7º O candidato deverá transcrever com caneta na cor azul ou preta as respostas das provas objetivas para a folha de resposta, que será o único documento válido para a correção das provas. O preenchimento da folha de resposta será de inteira



responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste edital e na folha de respostas. Em hipótese alguma haverá substituição da folha de resposta por erro do candidato.

§8º Os candidatos que desejarem levar o seu caderno de prova, deverão esperar até 30 (trinta) minutos do horário definido para o término das provas.

CAPÍTULO IV – DO PERÍODO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Art. 8º O gabarito oficial preliminar da prova objetiva será divulgado no dia 26 de março de 2026, nas redes sociais oficiais da Prefeitura Municipal de São João do Cariri/PB e no Boletim Oficial do Município.

Art. 9º O prazo para interposição de recursos contra os gabaritos oficiais preliminares da prova objetiva, deverão ser entregues em duas vias nos dias 27 de março de 2026, das 08h às 13h na sede da Secretaria de Assistência Social.

§1º O recurso interposto pelo candidato deverá ser claro, consistente e objetivo. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

§2º Se do exame de recursos resultarem na anulação de questão integrante de prova, a pontuação correspondente a essa questão será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

§3º Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico ou outro que não corresponda ao disposto no art. 9º deste edital. Ainda, não será aceito recurso fora do prazo.

§4º Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recurso de gabaritos oficial definitivo, bem como contra o resultado final das etapas.

§5º O gabarito oficial definitivo da prova de suficiência, após interposição de recurso, será divulgado no dia 30 de março de 2026.

§6º A Homologação do Resultado Final do processo de Habilitação para participação em processo eleitoral será realizado no dia 31 de março de 2026.

TÍTULO II – DO PERÍODO ELEITORAL

CAPÍTULO I – DA ELEIÇÃO

Art. 10º As eleições ocorrerão no dia 12 de abril de 2026, das 08h às 17h, em locais previamente divulgados e com material cedido pela justiça eleitoral e fiscalizado pelo Ministério Público.



I – Poderá participar do processo eleitoral o eleitor do município de São João do Cariri/PB, devidamente habilitado e que apresente no ato da eleição título de eleitor e documento oficial com foto;

II – A divulgação do resultado das eleições ocorrerá tão logo termine o processo de apuração dos votos, devendo ser acompanhado por membros da Comissão Especial designada pelo CMDCA e fiscalizado pelo Ministério Público;

Parágrafo Único. A divulgação do resultado das eleições será realizada por meio das redes sociais oficiais da Prefeitura Municipal, e obrigatoriamente publicada no Diário Oficial do Município até 15 dias úteis à sua realização.

CAPÍTULO II – DA CAMPANHA

Art. 11º A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados, conforme disposto no inciso IV, art. 2 deste edital.

Art. 12º A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto neste edital, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

§1º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

§2º A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

§3º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§5º É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

§6º. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I – Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei



Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II – Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III – Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV – Participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V – Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI – Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII – Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII – Distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX – Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X – Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - Abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§7º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§8º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I – Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II – Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III – Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

§9º No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I – Utilização de espaço na mídia;

II – Transporte aos eleitores;

III – Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV – Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V – Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§10 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

CAPÍTULO III – DA VOTAÇÃO

Art. 13º Poderá ser utilizada para votação, Urna Eletrônica ou Cédula Eleitoral.

Art. 14º No caso de utilização da Cédula, esta conterá espaço para o nome, número e foto do candidato.

Art. 15º Nas cabines de votação serão afixadas listas com o nome e número do candidato.

Art. 16º Os locais de votação serão definidos pelo CMDCA em comum acordo com o representante do Ministério Público, e serão amplamente divulgados nas redes sociais da Prefeitura Municipal.

Art. 17º Poderá votar no pleito, qualquer cidadão caririense ou são-joanense, a partir de 16 (dezesesseis) anos que esteja no pleno exercício de seus direitos políticos.

§1º No momento da votação, o eleitor deverá apresentar documento válido de identificação com foto e título eleitoral. O eleitor que tiver seu título extraviado deverá dirigir-se aos locais de votação munido de documento de identificação com foto;

§2º Cada eleitor poderá votar em até 1 (um) candidato a Conselheiro Tutelar, sendo considerado nulo, o voto cuja cédula contenha rasuras e mais de 1 (uma) escolha, em caso de votação por cédula;

§3º No momento da votação, será utilizada caneta esferográfica da cor preta ou azul, fornecida pelos membros da mesa, em caso de votação por cédula;

§4º O horário de votação será das 08h às 17h, do dia 12 de abril de 2026, horário local, e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

CAPÍTULO IV – DA APURAÇÃO

Art. 18º A apuração será efetuada pelos membros do CMDCA, fiscalizados pelo representante do Ministério Público.

§1º Havendo necessidade, o CMDCA poderá convocar membros das mesas receptoras para auxiliar na contagem dos votos.

§2º O início da apuração dos votos se dará logo após o período de encerramento determinado para votação.

§3º Apenas os candidatos ou fiscal por ele indicado anteriormente poderão acompanhar o processo de apuração. Entretanto, não poderão intervir no cômputo dos votos, exceto para denunciar alguma irregularidade no processo de contagem, que será de pronto analisada pelo CMDCA com ciência do representante do Ministério Público.

CAPÍTULO V – DOS ELEITOS

Art. 19º Terminada a apuração, os resultados serão imediatamente divulgados.

§1º Serão eleitos membros suplentes os 05 (cinco) candidatos mais votados. No caso de empate, terá preferência o candidato que obteve a maior nota no exame de suficiência. Permanecendo o empate, terá preferência o candidato mais idoso.



§2º Os casos omissos serão resolvidos pelo CMDCA em conjunto com o Ministério Público.

CAPÍTULO VI – DAS CONDIÇÕES PARA INVESTIDURA DA FUNÇÃO

Art. 20º Mesmo tendo sido eleito ficam impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiro, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º A diplomação dos candidatos eleitos para membros suplentes será no dia 20 de abril de 2026.

Parágrafo Único. O exercício da função de Conselheiro Tutelar será regido pelo que preconiza a Lei Federal, Lei Municipal e o Regimento do Conselho Tutelar.

Art. 22º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Cariri/PB, 09 de fevereiro de 2026

EZEQUIEL OLIVEIRA FERNANDES
Presidente do CMDCA



ANEXO I – CALENDÁRIO

	Período
Inscrição no Processo	02/03/2026 a 11/03/2026
Resultado Preliminar das Inscrições Homologadas	até 13/03/2026
Interposição de Recurso contra o Resultado Preliminar das Inscrições Homologadas	16/03/2026 a 17/03/2026
Resultado Final das Inscrições Homologadas	18/03/2026
Realização do Curso de Capacitação	23/03/2026
Realização de Prova Escrita	25/03/2026
Divulgação do Gabarito Oficial Preliminar	26/03/2026
Interposição de Recurso contra o Gabarito Oficial Preliminar	27/03/2026
Divulgação do Gabarito Oficial Definitivo	30/03/2026
Homologação do Resultado Final do processo de Habilitação para participação em processo eleitoral	31/03/2026
Campanha Individual	06/04/2026 a 10/04/2026
Votação	12/04/2026
Resultado Final	13/04/2026
Diplomação	20/04/2026

Rua Vereador Lourival Ramos, S/N, Centro, São João do Cariri-PB / CEP: 58590-000

CNPJ: 09.074.345/0001-64

WhatsApp (83) 99830-1503 /Email: cmdcasjc@outlook.comgmail.com



ANEXO II - FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome Completo:			
Registro Geral:		CPF n.º	
Data de Nascimento:		Sexo:	
Email:			
Endereço:			
Contato:		Bairro:	

DAS CONDIÇÕES

O(a) candidato(a) declara, para os devidos fins, que possui pleno e integral conhecimento e concorda expressamente com todos os termos e condições estabelecidos no Edital CMDCA n.º 001/2026, para a escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar do Município de São João do Cariri/PB, bem como com a legislação aplicável, em especial a Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n.º 8.069/1990) e a Lei Municipal n.º 709/2023.

O preenchimento e a entrega da presente ficha de inscrição não conferem, por si sós, direito à participação no Processo de Escolha, ficando o(a) candidato(a) sujeito(a) ao integral cumprimento de todos os requisitos, termos e condições estabelecidos no Edital CMDCA n.º 001/2026 e na legislação pertinente.

Documentos Apresentados					
<input type="checkbox"/>	Cópia do RG;	<input type="checkbox"/>	Cópia do CPF	<input type="checkbox"/>	Cópia do Título de Eleitor
<input type="checkbox"/>	Cópia do Comprovante de Residência				
<input type="checkbox"/>	Cópia do Comprovante de Escolaridade emitido por entidade reconhecida pelo MEC.				
<input type="checkbox"/>	Cópia da Certidão Negativa de Antecedentes Criminais (TJPB)				
<input type="checkbox"/>	Certidão de Quitação Eleitoral (TRE-PB)				
<input type="checkbox"/>	Declaração de Idoneidade Moral	<input type="checkbox"/>	Outros:		
<input type="checkbox"/>	Declaração de Experiência				

São João do Cariri/PB, _____ de março de 2026

Assinatura do(a) Candidato(a)

Rua Vereador Lourival Ramos, S/N, Centro, São João do Cariri-PB / CEP: 58590-000

CNPJ: 09.074.345/0001-64

WhatsApp (83) 99830-1503 /Email: cmdcasjc@outlook.comgmail.com



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu, _____,
brasileiro(a), _____ (estado civil), _____
(profissão), portador(a) do RG n.º _____, inscrito(a) no CPF sob
n.º _____, residente e domiciliado(a) à

_____, candidato(a) ao Processo de Escolha Suplementar para membros
suplentes do Conselho Tutelar do Município de São João do Cariri/PB, declaro, para os
devidos fins e sob as penas da lei, que:

- I – possuo idoneidade moral e reputação ilibada;
- II – não fui condenado(a) por sentença penal transitada em julgado;
- III – não respondo a processo que comprometa minha idoneidade moral para o
exercício da função pública;
- IV – não pratico condutas incompatíveis com o exercício da função de
Conselheiro(a) Tutelar.

Declaro, ainda, estar ciente de que a prestação de informação falsa ou a omissão
de informação relevante poderá implicar minha exclusão do Processo de Escolha, sem
prejuízo das sanções civis, administrativas e penais cabíveis.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza
seus jurídicos e legais efeitos.

São João do Cariri/PB, _____ de março de 2026

Nome e Assinatura do(a) Candidato(a)